

"Palácio 15 de Junho"

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2024

Dá nova redação aos artigos 10, VII e VIII, 12, §1°, 38 § 1° e 119, § 9°, inciso I, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste. Autoria: Poder Legislativo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no art. 38, inciso I, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Os artigos 10, VII e VIII; 12, §1º; e 119, §9º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)

VII – fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito;

VIII – Fixar os subsídios e a verba de representação do Vice-Prefeito. (NR)

Art. 12 – (...)

§1º A remuneração será fixada mediante resolução, ao final de cada legislatura, para a subsequente.(NR)

Art. 38 - (...)

§ 1º - Após o recebimento da emenda a Mesa dará ampla divulgação da alteração proposta através do órgão oficial.

Art. 119 - (...)

§9° (...)

I – As emendas impositivas serão aprovadas no limite de 0,5%
 (meio por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto de



"Palácio 15 de Junho"

Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde." (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação oficial, passando a integrar a Lei Orgânica Municipal.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 05 de novembro de 2024.

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.

Vereador

ELTON APARECIDO CAZARETTI

TK TIKINHO Vereador

ARNALDO DA SILVA ALVES – ARNALDO ALVES Vereador

NILSON ARAÚJO DA SILVA – NILSON ARAUJO Vereador

FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ – FELIPE CORÁ Vereador

ISAC GARCIA SORRILLO - ISAC SORRILLO Vereador

OSWALDO BACHIN FILHO – BACHIN JR. Vereador

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA

- CARECA DO ESPORTE

Vereador

ANTONIO CARLOS RIBEIRO – CARLÃO MOTORISTA Vereador

CARLOS ALBERTO PORTELLA
FONTES - CARLOS FONTES

Vereador
CELSO LUIS DE AVILA BUENO

Vereador

ESTHER GALINA DA SILVA
BRANCO DE MORAES – ESTHER
MORAES
Vereador

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA – JESUS Vereador

JOSÉ LUIS FORNASARI – JOI FORNASARI Vereador

KÁTIA RENATA DE FREITAS FERRARI – KÁTIA FERRARI Vereador



"Palácio 15 de Junho"

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA – KIFÚ Vereador

Vereador

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO – REINALDO CASIMIRO Vereador PAULO MONARO Presidente

EXPOSIÇÃODEMOTIVOS

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste busca aprimorar a redação e a aplicabilidade de dispositivos que tratam das atribuições dos Poderes Legislativo e Executivo, promovendo a modernização e a adequação da norma. A alteração no inciso VIII do Artigo 10 confere ao Legislativo a competência explícita de fixar os subsídios e a verba de representação do Vice-Prefeito, assegurando transparência e clareza na definição das prerrogativas legislativas sobre a remuneração dos agentes políticos do Executivo. Esse ajuste é fundamental para que todos os subsídios sejam regulamentados conforme as disposições constitucionais e a legislação municipal.

No §1º do Artigo 12, a proposta reforça o princípio da anterioridade na fixação da remuneração dos agentes políticos, determinando que os valores sejam estabelecidos por resolução ao final de cada legislatura, com efeitos apenas para a subsequente, proporcionando maior previsibilidade orçamentária.

Já a alteração no § 1º do artigo 38, visa adequar o parágrafo de acordo com a Constituição Federal.

A mudança no inciso I do §9º do Artigo 119 estabelece que as emendas impositivas ao orçamento devam corresponder a 0,5% da receita corrente líquida, sendo obrigatório destinar 50% desse percentual para ações e serviços públicos de saúde. Com essa medida, as emendas parlamentares passam a ter uma contribuição efetiva para a saúde pública municipal, atendendo a demandas prioritárias da população e alinhando o orçamento às



"Palácio 15 de Junho"

reais necessidades locais. A fixação de um percentual específico para as emendas fortalece o planejamento orçamentário e a transparência na aplicação de recursos públicos, além de promover a justiça distributiva e o atendimento às necessidades essenciais da população.

Em síntese, a proposta de emenda à Lei Orgânica visa adequar os dispositivos aos princípios de clareza normativa, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. As alterações são compatíveis com o interesse público e contribuem para fortalecer a administração municipal, alinhando a legislação às melhores práticas e assegurando o cumprimento das normas constitucionais e legais aplicáveis ao município.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 05 de novembro de 2024.

ELIEL MIRANDA Vereador

ELTON APARECIDO CAZARETTI -

TK TIKINHO Vereador

ARNALDO DA SILVA ALVES -ARNALDO ALVES Vereador

NILSON ARAÚJO DA SILVA -NILSON ARAUJO Vereador

FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ -FELIPE CORÁ Vereador

ISAC GARCIA SORRILLO - ISAC SORRILLO Vereador

OSWALDO BACHIN FILHO - BACHIN

JR. Vereador

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA CARECA DO ESPORTE Vereador

ANTONIO CARLOS RIBEIRO -CARLÃO MOTORISTA Vereador

CARLOS ALBERTO PORTELL FONTES - CARLOS FONTES

Vereador

CELSO LUIS DE ÁVILA BUENO CELSO ÁVILA

Vereador



"Palácio 15 de Junho"

ESTHER GALINA DA SILVA BRANCO DE MORAES – ESTHER MORAES Vereador

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA – JESUS Vereador

JOSÉ LUIS FORNASARI – JOI FORNASARI Vereador

KÁTIA RENATA DE FREITAS FERRARI – KÁTIA FERRARI Vereador

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA – KIFÚ Vereador

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO – REINALDO CASIMIRO Vereador

> ELIEL MIRANDA Vereador

PAULO MONARO Presidente



"Palácio 15 de Junho"

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo à Proposta de Emenda à LOM nº 05/2024.

Ass.: Dá nova redação aos artigos 10, VII e VIII, 12, §1º, 38 § 1º e 119, § 9°, inciso I, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste.

> I - Relatório (Art. 41, § 1°, 1, do Regimento Interno)

- 1 O Substitutivo à Proposta de Emenda à LOM nº 02/2024 é de autoria do Poder Legislativo.
 - 2 Deu entrada na Casa em 05 de novembro de 2024.
- 3 A matéria: "Dá nova redação aos artigos 10, VII e VIII, 12, §1º, 38 § 1º e 119, § 9º, inciso I, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste".

Voto da Relatoria (Art. 41, § 1°, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão (Art. 41, § 1°, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 05 de novembro de 2024.

REINALDO CASIMIRO - Membro -

O GOMES CORÁ - Relator -

ELLEL MIRANDA

Presidente -